

Violência

contra a

pessoa idosa

e a atuação

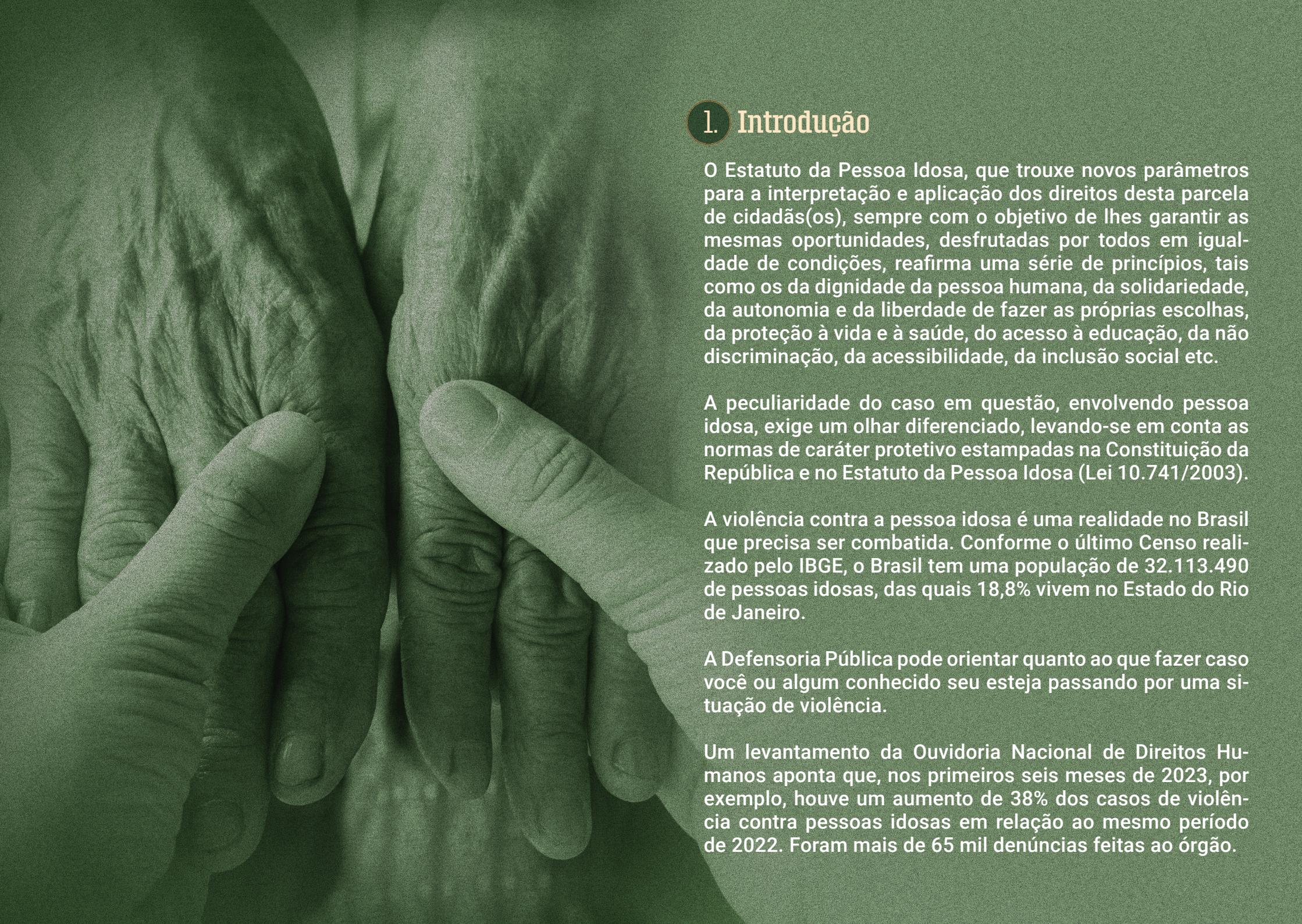
do NEAPI



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NEAPI

Núcleo Especial de Atendimento
à Pessoa Idosa



1. Introdução

O Estatuto da Pessoa Idosa, que trouxe novos parâmetros para a interpretação e aplicação dos direitos desta parcela de cidadãs(os), sempre com o objetivo de lhes garantir as mesmas oportunidades, desfrutadas por todos em igualdade de condições, reafirma uma série de princípios, tais como os da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da autonomia e da liberdade de fazer as próprias escolhas, da proteção à vida e à saúde, do acesso à educação, da não discriminação, da acessibilidade, da inclusão social etc.

A peculiaridade do caso em questão, envolvendo pessoa idosa, exige um olhar diferenciado, levando-se em conta as normas de caráter protetivo estampadas na Constituição da República e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003).

A violência contra a pessoa idosa é uma realidade no Brasil que precisa ser combatida. Conforme o último Censo realizado pelo IBGE, o Brasil tem uma população de 32.113.490 de pessoas idosas, das quais 18,8% vivem no Estado do Rio de Janeiro.

A Defensoria Pública pode orientar quanto ao que fazer caso você ou algum conhecido seu esteja passando por uma situação de violência.

Um levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos aponta que, nos primeiros seis meses de 2023, por exemplo, houve um aumento de 38% dos casos de violência contra pessoas idosas em relação ao mesmo período de 2022. Foram mais de 65 mil denúncias feitas ao órgão.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, os principais tipos de violência contra a pessoa idosa são:

- 1. Violência física**
- 2. Abuso psicológico**
- 3. Negligência, abandono e violência institucional**
- 4. Abuso financeiro**
- 5. Violência patrimonial**
- 6. Violência sexual**
- 7. Discriminação**

Por intermédio deste material, o Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) busca esclarecer as dúvidas mais frequentes sobre os tipos de violência contra a pessoa idosa e o que fazer caso você ou alguma pessoa conhecida seja vítima.

2. Pessoas idosas em vulnerabilidade familiar ou abandono

Algumas pessoas idosas enfrentam a realidade desafiadora da ausência do apoio familiar. As razões para essa situação acontecer podem ser várias. As mais comuns são por descaso da família ou vulnerabilidade econômica. Para combater esta dificuldade, é essencial encontrar soluções que garantam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 283/2005 da Anvisa, existem três graus de dependência nos quais as pessoas idosas podem ser enquadradas:

- **Grau I:**
idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- **Grau II:**
idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- **Grau III:**
idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Semelhante regulamentação foi estabelecida pela Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 8049/2018.

2.1. Caso a família não consiga continuar cuidando da pessoa idosa

Primeiramente, a pessoa deve entrar em contato com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para buscar vaga em uma instituição de longa permanência mantida pelo poder público.

Se a resposta for negativa ou se houver uma demora excessiva para conseguir a vaga, a pessoa ido-

sa ou um familiar deve procurar o NEAPI ou a Defensoria Pública mais próxima (confira mais no tópico 6).

Apesar de sabermos que o ideal seria que a pessoa idosa permanecesse no seio familiar, sendo a institucionalização o último recurso e assim mesmo pelo menor tempo possível, é evidente que existem certos casos que configuram uma exceção.

2.2. Casos que envolvem pessoas idosas internadas

O Ministério da Saúde recomenda que os pacientes idosos recebam alta hospitalar após a conclusão do tratamento, evitando que permaneçam além desse tempo nos hospitais onde se encontram internados.

Recomenda-se verificar a existência de parentes próximos para possibilitar que a pessoa fique na companhia de um familiar, antes de se pensar em encaminhá-la para uma instituição de longa permanência.

Se a pessoa internada estiver lúcida, sua vontade deve sempre ser respeitada, vale dizer, se quer ou não ser encaminhada para uma instituição de longa permanência

O Estatuto da Pessoa Idosa prevê como crime a conduta de "Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa." (Art. 98).

3. Pessoas idosas vítimas de violência física ou psicológica

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), "Os abusos físicos constituem a forma de violência mais perceptível aos olhos dos familiares, mas nem sempre o agressor irá cometer agressões que sejam tão perceptíveis como espancamento com lesões ou traumas que possam chamar a atenção. Em algumas situações, os abusos são realizados na forma de beliscões, empurrões, tapas ou agressões que não tenham sinais físicos."

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ressalta que a violência psicológica "ocorre em atos como agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como hu-



milhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão. Também acontece ao submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima.”.

A pessoa idosa vítima de violência (principalmente a física e/ou abuso psicológico) poderá procurar assistência jurídica na Defensoria Pública, sendo, em geral, proposta medida protetiva de afastamento do agressor (confira mais no tópico 6).

Além das medidas protetivas, a vítima pode buscar o resarcimento pelos danos morais ou até mesmo estéticos causados pelo agressor.

4. Pessoas idosas vítimas de violência financeira ou patrimonial

4.1. Principais golpes relacionados pela Febraban

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) relacionou alguns golpes praticados contra a pessoa idosa:

A. Golpe do falso funcionário de banco: o fraudador entra em contato, se passando por funcionário de instituição bancária ou empresa com a qual a pessoa tem relacionamento, informando que há irregularidades na conta, nos cartões ou que os dados pessoais do usuário estão incorretos;

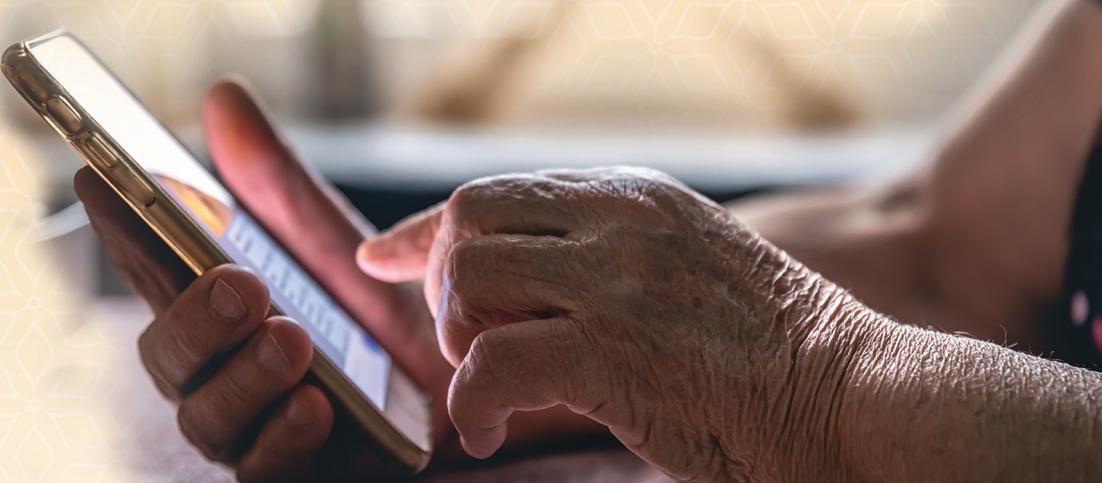
B. Golpe do extravio do cartão: o fraudador furtar a corres-

pondência contendo o cartão que seria entregue à pessoa. Posteriormente, liga para a vítima se passando por um funcionário do respectivo banco, informando que houve problemas no envio do cartão e solicita a senha;

C. Golpe do falso motoboy: a pessoa recebe uma ligação de suposto funcionário de banco informando que será necessária a troca do cartão devido à clonagem, bloqueio ou vencimento. O falso funcionário pede que a senha seja digitada no telefone e informa que, por segurança, um motoboy irá buscar o cartão para uma perícia;

D. Golpe do entregador: a pessoa faz uma compra e solicita que o produto seja entregue em sua casa. O entregador apresenta uma maquininha com o visor danificado ou de forma que impossibilite a visualização. O valor registrado na maquininha é acima do preço real da compra;

E. Golpe do WhatsApp: para conseguir clonar a conta de WhatsApp, o golpista tenta cadastrar em seu aparelho o número de telefone da vítima. Em seguida, o fraudador envia mensagem para a pessoa fingindo ser do Serviço de



Atendimento de alguma empresa, solicitando o código de segurança enviado pelo aplicativo por SMS. Com o código, é possível replicar a conta de WhatsApp em outro celular e se passar pela pessoa, pedindo dinheiro a seus contatos, afirmando se tratar de uma atualização, manutenção ou confirmação de cadastro;

F. Phishing ou pescaria digital: a pessoa recebe mensagens e e-mails falsos, afirmado que a sua conta está irregular ou que o cartão ultrapassou o limite, induzindo-a a clicar em links suspeitos. O golpe também é realizado por meio de páginas falsas na internet que conduzem a pessoa a revelar dados pessoais;

G. Golpe do falso leilão: a vítima recebe um link simulando o convite para um falso leilão com a informação de que, para participar, a pessoa deverá preencher um formulário com seus dados pessoais e financeiros ou depositar um valor na conta do golpista.

4.2. Alguns outros exemplos de fraudes bancárias

Além das hipóteses relacionadas pela Febraban, podemos acrescentar alguns tipos de golpes/fraudes aplicados com foco em pessoas idosas:

- Telefonema solicitando informações pessoais com a promessa de concessão de um determinado benefício ou dizendo que há um problema na conta da pessoa;
- Atendimento no banco em que o funcionário não explica com clareza os procedimentos, entregando documentos para a pessoa, que assina sem ler;
- Abordagem na rua à pessoa solicitando documentos e dados pessoais com promessas de um “dinheiro fácil”.

Nas situações destacadas acima, os dados solicitados podem ser utilizados posteriormente para realização de operações bancárias como empréstimo, Pix, transferência etc, inclusive comprometendo o benefício previdenciário da pessoa. Se você passar por alguma dessas situações, o primeiro alerta é não fornecer seus dados bancários e pessoais ao fraudador.

Nesses casos, você deve fazer contato imediatamente com o banco, ligando de outro telefone ou indo pessoalmente à agência para relatar o ocorrido. Se houver dificuldade, procure também o procon.rj.gov.br ou consumidor.gov.br. Esses órgãos podem tomar medidas para resolver o problema.

Não se esqueça de anotar todos os protocolos do banco e dos órgãos de defesa do consumidor para comprovar os atendimentos.

Se ainda assim não conseguir resolver, procure a Defensoria Pública (confira mais no tópico 6).

4.3. Algumas condutas consideradas crimes pelo Estatuto da Pessoa Idosa:

“Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio, ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.” (Art. 96).

"Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa." (Art. 102)

"Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou resarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa." (Art. 104)

"Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos." (art. 106)

"Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos." (art. 107)

5. Pessoas idosas vítimas de discriminação

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que "Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."(Art. 4º).

O Estatuto considera, ainda, crime "Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio, ou instrumento necessário ao

exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminhar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente." (Art. 96).

Em todos os casos de violência, é recomendável que a vítima faça o Registro de Ocorrência na Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade (DEAPTI), situada na Rua Figueiredo de Magalhães, 526 - Copacabana, ou na Delegacia de Polícia mais próxima.

6. Como ser atendido pela Defensoria Pública

Em todos os casos apresentados acima, você pode procurar a Defensoria Pública Estadual para buscar assistência jurídica gratuita.

Lembre-se de encaminhar à Defensoria Pública os protocolos, Registros de Ocorrência em Delegacia e outros documentos que comprovem as violências e as tentativas de solução amigável do problema. Entre em contato com a Defensoria Pública por intermédio da Central de Relacionamento com o Cidadão pelo telefone **129** ou pelo **aplicativo Defensoria RJ**, que pode ser baixado na loja de aplicativos do seu celular, ou acessando o site <https://www.defensoria.rj.def.br/> e clicando em Defensoria Pública: na palma da sua mão.

Você poderá ser atendido pelo Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI), se for morador da capital ou região metropolitana do Rio de Janeiro. Caso seja de outra região, o atendimento será realizado pelo Núcleo mais próximo à sua residência, sendo o agendamento feito pelo número **129**, ou pelo **aplicativo Defensoria RJ**.

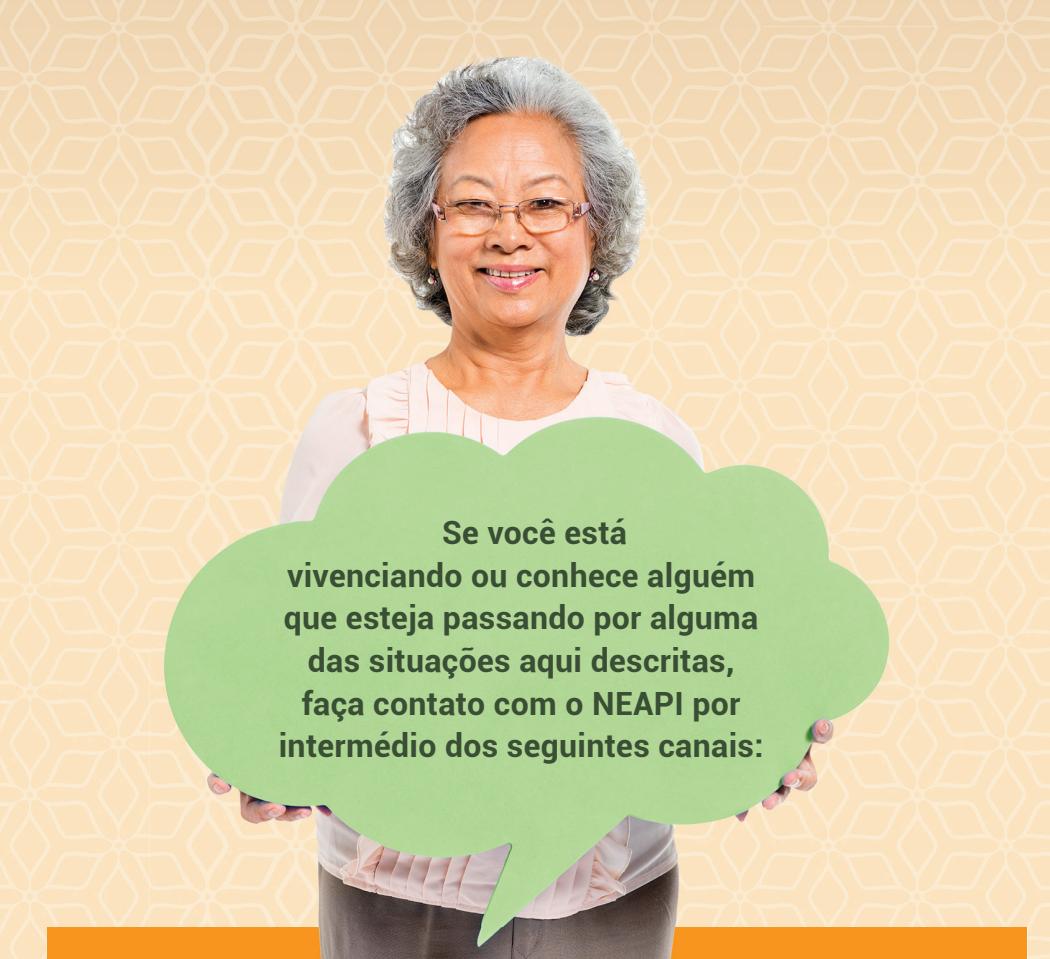
6.1. Conheça o NEAPI

O Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI), criado pela Resolução DPGE nº 80/97, atua na defesa, individual e coletiva, dos direitos das pessoas idosas.

O NEAPI também tem como objetivo fiscalizar e cobrar das autoridades a implementação das políticas públicas destinadas à promoção dos direitos e da inclusão social desse segmento da sociedade.

Além disso, o NEAPI e a sua Coordenação têm a função de auxiliar e dar suporte às(as) defensoras(es) públicas(os) em atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro nos casos relacionados aos direitos das pessoas idosas.

O NEAPI conta com o apoio de profissionais da psicologia e do serviço social, que produzem documentos técnicos para instruir medidas judiciais e procedimentos extrajudiciais.



E-mail:
neapi@defensoria.rj.def.br

Presencialmente:
Av. Rio Branco, 147, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Pelo Aplicativo DefensoriaRJ:
<https://bit.ly/AppDefensoriaRJ>

Telefones:
2332-6338 / 2332-6186 / 2332-6342 / 2332-6343
2332-6346 / 2332-6344 / 3812-4140 / 3812-4141



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NEAPI

Núcleo Especial de Atendimento
à Pessoa Idosa

Essa cartilha é uma idealização do NEAPI,
com edição e projeto gráfico da Diretoria de
Comunicação da Defensoria Pública. Abril/2025

Fotos: Freepik